



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRICOLAS
COORDENACAO GERAL DE FISCALIZACAO E CERTIFICACAO FITOSSANITARIA INTERNACIONAL
DIVISAO DE QUARENTENA VEGETAL

MINUTA

MINUTA Nº

ESTABELECE OS REQUISITOS
FITOSSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE
SEMENTES DE *CAPSICUM ANNUUM* DE
QUALQUER ORIGEM

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.523, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa n.º 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa n.º 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta dos Processos n.º 21000.070880/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de pimentão e pimenta (*Capsicum annuum*), de qualquer origem, exceto para países do MERCOSUL.

Art. 2º As sementes devem estar acondicionadas em embalagens de primeiro uso e livres de solo.

Art. 3º As sementes devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio encontra-se livre de *Colletotrichum fioriniae*, *Colletotrichum incanum*, *Colletotrichum javanense*, *Colletotrichum kahawae*, *Colletotrichum simmondsii*, *Globisporangium sylvaticum*, *Phomopsis capsici*, *Pseudomonas syringae* pv. *aptata*, *Rhodococcus fascians*, *Burkholderia glumae*, *Tomato yellow leaf curl Kanchanaburi virus*, *Tomato yellow leaf curl Mali virus*, *Tomato yellow leaf curl Sardinia virus*, *Tomato yellow leaf curl Thailand virus*, *Tomato yellow leaf curl virus*, *Parietaria mottle virus*, *Tobacco ringspot virus*, *Tomato ringspot virus*, *Pepper chat fruit viroid*, *Potato spindle tuber viroid*, *Tomato apical stunt viroid*, *Bell pepper mottle virus*, *Tomato brown rugose fruit virus*, *Tobacco rattle virus* e *Tomato bushy stunt virus* de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N.º ()".

Art. 4º De acordo com o status fitossanitário em seu território, o país de origem poderá, alternativamente, para qualquer uma das pragas relacionadas no inciso I do art. 3º, declarar:

I - "A/s (praga/s) é/são praga/s quarentenária/s ausente/s para (país de origem)."; ou

II - "A/s (praga/s) não está/ão presente/s no (país de origem)."

Art. 5º O país de origem deve comunicar previamente, para aprovação da ONPF do Brasil, as Declarações Adicionais que serão utilizadas na emissão do Certificado Fitossanitário.

Parágrafo Único. Não está autorizada a importação sem comunicação prévia e aprovação pela ONPF do Brasil e os envios que não atenderem a este critério serão rechaçados.

Art. 6º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 7º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de pimentão e pimenta até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 8º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de xx de xxxx de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO LOHMANN, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 25/02/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14042666** e o código CRC **5609773C**.